

Descritivo das Coberturas

- Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado ou aos seus beneficiários, na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas, **exceto se decorrente de riscos excluídos**. – **1.1. Morte:** Garante o pagamento de indenização, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de morte do segurado titular, por causas naturais ou acidentais, para a quitação do saldo devedor do cartão Lopes. Se o saldo devedor for menor que o valor do capital segurado, a diferença será paga ao beneficiário indicado pelo segurado e, na ausência deste, aos beneficiários legais. – **1.2. Desemprego:** Garante o pagamento de indenização, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em decorrência da privação involuntária do segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, e observado o período de carência, para a quitação do saldo devedor do cartão Lopes. Se o saldo devedor for menor que o valor do capital segurado, a diferença será paga ao segurado titular. – **1.3. Diária por Incapacidade Temporária:** Garante o pagamento de indenização proporcional ao período em que o segurado se encontrar sob tratamento médico que o impossibilite, limitado a 10 (dez) diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de forma contínua e ininterrupta, de exercer sua profissão ou ocupação, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o período de carência, para a quitação do saldo devedor do cartão Lopes. Se o saldo devedor for menor que o valor do capital segurado, a diferença será paga ao segurado titular.
- Somente poderão contratar as coberturas oferecidas nos bilhetes deste plano de microsseguro as pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos e que se encontrem em perfeitas condições de saúde.
- Riscos Excluídos** - Estão expressamente excluídos **de todas as coberturas deste seguro** os eventos ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de: **a) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal de qualquer deles;** **b) Doenças ou lesões que, apesar de indagado pela seguradora e serem de conhecimento do segurado principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do microsseguro;** **c) Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;** **d) Epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;** **e) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;** **f) danos e perdas causados por atos terroristas;** **g) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.** – **3.1. Além das exclusões descritas no item 3 deste descritivo, não estão cobertos - na cobertura de Desemprego: Demissão por justa causa do trabalhador segurado.** As condições Gerais e Especiais na íntegra, estão a disposição no endereço eletrônico www.grupopan.com.
- Documentos para Liquidação de Sinistro** – O prazo máximo para o pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega da documentação comprobatória, junto à seguradora. Os documentos necessários à liquidação de sinistros são os listados a seguir: **a) Cobertura Morte:** Cópia da Certidão de Óbito; Cópia do Boletim de Ocorrência Policial se houver; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; Documento de identificação dos beneficiários (RG, CPF ou CNH); **b) Cobertura Desemprego:** Documento de identificação do segurado (RG, CPF ou CNH); Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, páginas: folha de identificação, folha do contrato onde consta as datas de admissão e demissão e folha em branco posterior a do contrato (com data de autenticação após 15 dias da data do evento); Cópia Termo Rescisório Homologado; **c) Diária por Incapacidade Temporária:** Declaração médica completa, indicando a causa e o período de afastamento/incapacidade, preenchida e assinada pelo médico responsável e com a indicação do CRM; Documento de identificação do segurado (RG, CPF ou CNH); Cópia de exames realizados que comprovem a incapacidade temporária e atestado médico confirmando o afastamento profissional; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; Cópia do Boletim de Ocorrência Policial se houver; Cópia de documento que comprove a atividade autônoma, podendo ser: última declaração do Imposto de Renda e/ou INSS, ou Recibo de Pagamento de Autônomo.
- Pagamento de Prêmio** – **a)** A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado vigorará a partir do dia previsto no bilhete; **b)** Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança; **c)** O não pagamento do prêmio da segunda parcela em diante, quando for o caso, em até 90 (noventa) dias após a data de vencimento acarretará o cancelamento automático do bilhete de microsseguro.
- Cancelamento do Seguro** – Este seguro poderá ser cancelado nos seguintes casos: **a)** Pelo não cumprimento das obrigações definidas nas Condições Contratuais; **b)** Com a Morte do segurado principal ou com a indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente ou Doenças Graves, pela ocorrência de sinistro com o segurado principal; **c)** A qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes;
- Franquias:** Período contínuo de tempo, contado a partir da data do sinistro, durante o qual a seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória. Para este seguro serão aplicadas as seguintes franquias: **a) Morte:** Não há. **b) Desemprego:** 15 (quinze) dias, por evento, a partir da data do evento desemprego; **c) Diária por Incapacidade Temporária:** 15 (quinze) dias, por evento, a partir da data da incapacidade decorrente de acidente coberto.
- Carências:** Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados. Para este seguro serão aplicadas as seguintes carências: **a) Morte:** 2 (dois) anos para suicídio; **b) Desemprego:** 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do início de vigência; **c) Diária por Incapacidade Temporária:** 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do início de vigência.
- Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.**
- O consumidor pode desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou à domicílio. Se o consumidor exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.**
- Cláusula de Cobertura Prestamista:** **11.1.** Esta cobertura consiste no pagamento de indenização à empresa (pessoa jurídica) indicada como beneficiária pelo segurado em caso de ocorrência de evento coberto, equivalente ao saldo da dívida ou do compromisso assumido pelo segurado junto à empresa beneficiária, devendo a diferença entre o capital segurado e a indenização efetivamente paga à mesma, quando verificada, ser paga ao segundo beneficiário, indicado pelo segurado, ao próprio segurado ou aos seus herdeiros legais; **11.2.** Prestamista é o segurado que convencionou pagar prestações à pessoa jurídica indicada como beneficiária, com o objetivo de amortizar dívida contraída ou atender compromisso assumido junto à mesma; **11.3.** Estarão cobertos os riscos descritos nas coberturas contratadas, respeitando-se todos os termos das Condições Especiais das mesmas que não tenham sido alterados por esta Cláusula de Cobertura Prestamista. Esta cláusula destina-se apenas à definição do beneficiário do segurado prestamista, não gerando prêmio adicional na contratação do bilhete de microsseguro;

RESUMO DAS CONDIÇÕES DA CAPITALIZAÇÃO E DOS SORTEIOS SEMANAIS

Sorteio Mensal - Cessão de Participação em Sorteios de Título de Capitalização

Responsabilidade: CARDIF CAPITALIZAÇÃO S/A - CNPJ: 11.467.788/0001-67 - Processo Susep nº 15414.000312/2010-17.

O segurado recebe gratuitamente da **PAN SEGUROS** a cessão do direito de participação a 4 (quatro) sorteios semanais, nos 4 (quatro) últimos sábados de cada mês, no valor líquido de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), já descontado os 25% de IR, conforme legislação vigente. **A participação do segurado nos sorteios se iniciará a partir do mês subsequente ao pagamento do 1º (primeiro) prêmio do seguro, sendo que continuará vigente enquanto o segurado estiver em dia com o respectivo pagamento.**

Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, aos sábados de cada mês, a partir do mês subsequente ao primeiro pagamento do prêmio do seguro. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, será considerada a extração seguinte que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder à respectiva extração subsequente. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo **NÚMERO DA SORTE** (*) do seguro coincida, da esquerda para a direita, com o número da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 primeiros prêmios da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme exemplo a seguir: 1º prêmio: 48.39**7** - 2º prêmio: 63.26**3** - 3º prêmio: 15.27**9** - 4º prêmio: 23.75**5** - 5º prêmio: 18.02**0** - **NÚMERO SORTEADO: 73.950.** O contemplado no sorteio será avisado por meio de e-mail, telefone ou carta e só terá direito ao recebimento do prêmio do sorteio se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do seguro. Na hipótese do segurado ser contemplado, a presente cessão aperfeiçoar-se-á, ficando condicionada à aceitação, por parte do segurado de todos os termos, bem como a sua expressa concordância em autorizar o resultado do sorteio, permitindo o uso de seu direito de voz e imagem.

Leia o regulamento completo disponível na internet através do site: www.grupopan.com

(*) **O Número da Sorte será enviado na fatura do cartão Lopes**